

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA

AO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS-GO

Proc. nº 0586009-87.2008.8.09.0134 - FALÊNCIA
Falida: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 43.521.129/0001-58, com endereço indicado no rodapé, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve (art. 132 da CF e Lei Complementar Estadual nº 56/2008), vem perante V. Excelência, REQUERER A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE CRÉDITOS PÚBLICOS ESTADUAIS, assim como, desde já, apresentar neste ato a relação completa de seus créditos, com cálculos e documentos, para a devida habilitação e classificação, nos termos que seguem.

Como é cediço, a Lei 11.101/05 (Lei de Recuperações e Falência de Empresas) foi substancialmente alterada pela Lei 14.112, de 24/12/2020, tendo sido acrescido ao texto legal o artigo 7º-A:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do *caput* e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Conforme demonstra a planilha de levantamento/cálculo de débitos fornecidas pela Secretaria da Economia¹ (em anexo), o Estado de Goiás informa que possui créditos de natureza tributária, compostos de (i) **tributo stricto sensu** e (ii) **multas tributárias**, devidamente inscritos em dívida ativa em desfavor da falida, a) com fatos geradores pretéritos à data da decretação da falência e cujo somatório totaliza o importe de **R\$ 1.091,00** (um mil e noventa e um reais), aí incluídos juros de mora e correção monetária (artigo 1º da Lei Federal nº 6.899/81) calculados até a data da quebra; e b) fatos geradores **posteriores** à data da decretação da falência, com atualização até a data atual, no montante de **R\$ 932,00** (novecentos e trinta e dois reais).

Cumpre salientar que o Estado de Goiás, até o advento da Lei estadual 21.004/2021,

1 SEI 202400003010824.

Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, 1693, qd. D-2, lts. 20/26/28 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-120.

adotava o índice IGP-DI/FGV para a correção monetária, e, para juros de mora, a taxa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, não capitalizáveis, calculados sobre o valor atualizado da dívida (artigos 167, *caput* e 168, *caput* e §1º, incisos I e II do CTE-GO).

Todavia, com o julgamento do ARE 1.216.078/SP (Tema 1062/STF), passou-se a utilizar o índice mensal mais favorável ao contribuinte, resultante do cotejo entre a taxa SELIC e os índices estaduais de juros e correção monetária no respectivo mês. Do mesmo modo, a partir da vigência da Lei 21.004/2021, que deu nova redação do artigo 167 e revogou o artigo 168, ambos do Código Tributário Estadual (Lei 11.651/1990), passou-se a adotar a taxa SELIC como critério de atualização dos tributos estaduais pagos em atraso, índice esse que engloba tanto juros quanto correção monetária.

Assim, a divisão do crédito da Fazenda Pública Estadual se dá na seguinte forma:

MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
A) Fatos geradores até a data de falência	principal + juros (<i>antes da falência</i>) + correção monetária
Art. 83, III, LRFE (crédito tributário)	R\$ 704,00
Art. 83, VII (multas tributárias)	R\$ 387,00
TOTAL (A)	R\$ 1.091,00
B) Fatos geradores após a data de falência	principal + juros + correção monetária
Art. 84, V (créditos tributários após a quebra)	R\$ 151,00
Art. 84, V, LRFE (multas tributárias)	R\$ 781,00
Total (B)	R\$ 932,00

Demonstrando a origem, data de constituição do fato gerador, além da liquidez, certeza e exigibilidade dos créditos em questão, o Estado de Goiás anexa as respectivas CDAs.

Outrossim, o Estado de Goiás desde já informa que possui outros créditos de natureza tributária (tributo e multas), definitivamente constituídos, porém ainda não inscritos em dívida ativa, também relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente à data da decretação da falência (art. 83, VII), com juros vencidos após a decretação da quebra (art. 83, IX), que totalizam o importe de **R\$ 130.574,00** (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais), atualizados até a data da falência. **Reserva-se, portanto, o direito de apresentar posteriormente, no mesmo incidente de classificação, tais créditos para habilitação (§ 2º do art. 7º-A da Lei 11.101/05).**

Em tempo, para fins de apuração da ordem de preferência de pagamentos da falência (estabelecida pelos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/05), cumpre salientar que, com o julgamento da ADPF 357 (Rel. Min. Cármel Lúcia, j. em 24/06/2021 – Info 1023), o Supremo Tribunal Federal afastou a preferência de créditos da União em detrimento dos créditos

Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, 1693, qd. D-2, lts. 20/26/28 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-120.

titularizados pelos demais entes federativos.

Com isso, o saldo dos recursos arrecadados nas falências, após a quitação dos créditos extraconcursais, trabalhista e com garantia real, deverá ser partilhado igualmente entre as Fazendas da União, Estados e Municípios, sem ordem de preferência entre os entes federados, caso haja concorrência no quadro geral final consolidado.

Portanto, o Estado de Goiás requer a V. Exa. que instaure o respectivo incidente de classificação, bem como **determine à escrivania do juízo que, por ordem, proceda a sua autuação em apenso à presente ação falimentar, trasladando-se para o incidente a presente petição e os documentos que a acompanham.**

Ao final do processamento do incidente, o Estado de Goiás requer sejam homologados os créditos fazendários indicados, devidamente inscritos em dívida ativa, com incidência de juros e correção monetária segundo os parâmetros legais acima demonstrados.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, *data do protocolo.*

Vanessa Paula de Sousa Silva Fernandes
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.551

Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, 1693, qd. D-2, lts. 20/26/28 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-120.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
6648235	04/07/2024	02/03/2023	0597-U	222

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
CNPJ: 26.955.435/0001-83
Inscrição Estadual: 10.204.718-9
Endereço: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, 104, SETOR CENTRAL, QUIRINOPOLIS - GO, CEP 75860000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	75,75
Atualização Monetária do Tributo	0,00
Juros de Mora	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	15,15
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualizaçao Monetaria da Multa	0,00
Total	90,90

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 20,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2021 A 01/2021	10/08/2021	R\$ 2.525,00	3,0	R\$ 75,75



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1.Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2.Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI +0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+
- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3.Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4.Multa

4.1.Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2.Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3.Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: IPVA

Dados do veículo: null, COR null, PLACA NFN7711, CHASSI null, RENAVAM null

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO III

Processo Administrativo: 2278057322201

Data do Lançamento do Crédito: 26/09/2021

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/08/2021

Infração: ART.90, 91 V, 92 V, 96 AO 99 E 101 LEI 11.651/91 E ART.4 IN325/98-GSF

Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0106, INC. I, (NOVA REDACAO PELA LEI 20752/2020)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
18296572	DAMARIS REBEKAH GOMES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
2862125	04/07/2024	13/05/2022	0306-O	112

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
CNPJ: 26.955.435/0001-83
Inscrição Estadual: 10.204.718-9
Endereço: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, 104, SETOR CENTRAL, QUIRINOPOLIS - GO, CEP 75860000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	0,00
Atualização Monetária do Tributo	0,00
Juros de Mora	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	750,84
Atualizaçao Monetaria da Multa	1,95
Total	752,79

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 0,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
12/2019 A 12/2019	16/12/2019	R\$ 750,84	100,0	R\$ 750,84



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1.Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2.Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI +0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+
- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3.Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4.Multa

4.1.Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2.Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3.Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS (Multa Formal)

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º §§ 2º e 3º

Processo Administrativo: 4012000225164

Data do Lançamento do Crédito: 11/02/2020

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 15/04/2020

Infração: Arts. 64 e 154, Lei 11.651/91, c/c art. 109, Decreto 4.852/97

Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. XVI, ALINEA B, (NOVA REDACAO PELA LEI 12806/1995)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
18296572	DAMARIS REBEKAH GOMES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
3831193	04/07/2024	25/08/2022	0381-C	180

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
CNPJ: 26.955.435/0001-83
Inscrição Estadual: 10.204.718-9
Endereço: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, 104, SETOR CENTRAL, QUIRINOPOLIS - GO, CEP 75860000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	78,54
Atualização Monetária do Tributo	0,00
Juros de Mora	2,69
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	15,71
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualizaçao Monetaria da Multa	0,20

Total 96,96

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 20,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2019 A 01/2019	27/03/2019	R\$ 2.618,00	3,0	R\$ 78,54



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1.Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2.Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI +0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+
- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3.Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4.Multa

4.1.Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2.Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3.Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: IPVA

Dados do veículo: null, COR null, PLACA NFN7711, CHASSI null, RENAVAM null

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO III

Processo Administrativo: 2010344522235

Data do Lançamento do Crédito: 23/06/2020

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 27/03/2019

Infração: ART.90, 91 V, 92 V, 96 AO 99 E 101 LEI 11.651/91 E ART.4 IN325/98-GSF

Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0106, INC. I, (NOVA REDACAO PELA LEI 20752/2020)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
18296572	DAMARIS REBEKAH GOMES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
5004984	04/07/2024	13/02/2023	0471-J	471

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
CNPJ: 26.955.435/0001-83
Inscrição Estadual: 10.204.718-9
Endereço: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, 104, SETOR CENTRAL, QUIRINOPOLIS - GO, CEP 75860000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	76,92
Atualização Monetária do Tributo	0,00
Juros de Mora	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	15,38
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualizaçao Monetaria da Multa	0,20

Total 92,32

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 20,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2020 A 01/2020	14/08/2020	R\$ 2.564,00	3,0	R\$ 76,92



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1.Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2.Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI +0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+
- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3.Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4.Multa

4.1.Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2.Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3.Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: IPVA

Dados do veículo: null, COR null, PLACA NFN7711, CHASSI null, RENAVAM null

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO III

Processo Administrativo: 2075746322200

Data do Lançamento do Crédito: 17/10/2020

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 14/08/2020

Infração: ART.90, 91 V, 92 V, 96 AO 99 E 101 LEI 11.651/91 E ART.4 IN325/98-GSF

Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0106, INC. I, (NOVA REDACAO PELA LEI 20752/2020)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
18296572	DAMARIS REBEKAH GOMES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

Certidão de Dívida Ativa - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		Termo de Inscrição da Dívida Ativa		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
2891258	04/07/2024	27/05/2022	0308-U	245

2 - DEVEDOR(ES)

Nome: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
CNPJ: 26.955.435/0001-83
Inscrição Estadual: 10.204.718-9
Endereço: RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, 104, SETOR CENTRAL, QUIRINOPOLIS - GO, CEP 75860000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,0% do crédito original)

Tributo Original Remanescente	556,00
Atualização Monetária do Tributo	0,00
Juros de Mora	41,10
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original	333,60
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória	0,00
Atualizaçao Monetaria da Multa	0,00
Total	930,70

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,0%
Sobre o Valor Original: 60,0%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
07/2018 A 07/2018	01/08/2018	R\$ 1.876,47	17,0	R\$ 319,00
08/2018 A 08/2018	01/09/2018	R\$ 1.394,11	17,0	R\$ 237,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 170 e 170-A da Lei n 11.651/1991, combinados com os artigos 481, 483 e 483-A do Decreto n 4.852/1997)

1.Tributo Original Remanescente

(Valor Original Tributo) x (100% - Percentual já pago do crédito)

2.Atualização Monetária do Tributo

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente) x (índice acumulado, de forma composta, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor índice a ser aplicado. Se o IGPDI +0,5% for inferior à Selic, considera-se apenas o IGPDI em fator)

+
- A partir de 01/07/2021: (Tributo Original Remanescente) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)

3.Juros de Mora

- Até 30/06/2021:

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) x (índice acumulado, de forma simples, após comparação mensal entre a Selic e o IGPDI + 0,5%, na busca pelo menor a ser aplicado. Se o IGPDI + 0,5% for inferior à Selic, considera-se juros de 0,5%)

4.Multa

4.1.Multa por Falta de Recolhimento do Tributo

(Tributo Original Remanescente) x (Percentual de Multa sobre o Tributo Original)

4.2.Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória

(Valor correspondente à infração) x (número de arquivos/documentos) ou (Percentual correspondente à infração) x (Valor da Operação ou Prestação)

4.3.Multa Qualificadora (quando o descumprimento de obrigação acessória resultar em omissão de pagamento do imposto)

Percentual de 60% ou 80% (substituição tributária) x Valor do Imposto não Pago

5Atualização Monetária da Multa

- Até 30/06/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (índice acumulado, por fatores, de forma composta, após comparação mensal entre IGPDI e Selic. Se a Selic tiver sido menor, é desconsiderada, utilizando-se o fator 1 na acumulação)

+

- A partir de 01/07/2021:

(Multa por Falta de Recolhimento do Tributo + Multa por Descumprimento de Obrigaçāo Acessória + Multa Qualificadora) x (Selic acumulada de 07/2021 até o mês de emissão da CDA)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 2143602000042

Data do Lançamento do Crédito: 09/01/2019

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 22/02/2019

Infração: ART 63 LEI 11651/91 C/C ART 75, 356-C E 356-MPAR. 2 DEC. 4852/97 E ART. 2 IN 155/94-GSF

Penalidade: LEI 11651/1991, ART. 0071, INC. I, ALINEA A, (NOVA REDACAO PELA LEI 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectada na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interruptiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
18296572	DAMARIS REBEKAH GOMES DE OLIVEIRA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Superintendência da Recuperação de Créditos

Relatório de Incidente de Classificação de Créditos Públicos - Tema 1092 STJ

CNPJ: 26955435

Razão Social: "COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA"

Data da Falência: 18/10/2019

Número do Processo de Falência:

Data do Cálculo: 04/07/2024

FATOS GERADORES ATÉ A DATA DE FALÊNCIA - Inscritos em Dívida Ativa

Tipo de Crédito Público	N. do Processo Original	Etapa	Valores Atualizados até a data da Falência								Atualização após a data da Falência a data do Cálculo							
			Valores do Tributo				Valores da Multa				Tributo				Multas			
			Tributo	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa	Corr Monet	Juros	Subtotal	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa
Tributário	2143602000042	34	556,00	26,00	41,00	623,00	333,00	15,00	0,00	348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributário	2010344522235	34	78,00	1,00	2,00	81,00	39,00	0,00	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 Autos		Total				R\$ 704,00				R\$ 387,00			R\$ 0,00				R\$ 0,00	

FATOS GERADORES APÓS A DATA DE FALÊNCIA - Inscritos em Dívida Ativa

Tipo de Crédito Público	N. do Processo Original	Etapa	Valores Atualizados até a data Atual								Valores da Multa							
			Valores do Tributo				Valores da Multa				Tributo				Correção Monetária			
			Tributo	Correção Monetária	Juros	Subtotal	Multa	Correção Monetária	Juros	Subtotal	Tributo	Correção Monetária	Juros	Subtotal	Multa	Correção Monetária	Juros	Subtotal
Tributário	2075746322200	34	76,00			0,00	0,00	76,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	15,00
Tributário	2278057322201	34	75,00			0,00	0,00	75,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	15,00
T. Multa Formal	4012000225164	34	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00		750,00		1,00	0,00	751,00			
3 Autos		Total				R\$ 151,00				R\$ 151,00					R\$ 781,00			

FATOS GERADORES ATÉ A DATA DE FALÊNCIA - Definitivamente Constituídos

Tipo de Crédito Público	N. do Processo Original	Etapa	Valores Atualizados até a data da Falência								Atualização após a data da Falência a data do Cálculo							
			Valores do Tributo				Valores da Multa				Tributo				Multas			
			Tributo	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa	Corr Monet	Juros	Subtotal	Tributo	Corr Monet	Juros	Subtotal	Multa	Corr Monet	Juros	Subtotal
T. Multa Formal	2134306100039	30	0,00	0,00	0,00	0,00	39313,00	18425,00	0,00	57738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14490,00	14490,00	0,00	0,00
T. Multa Formal	2134306200092	30	0,00	0,00	0,00	0,00	44085,00	14261,00	0,00	58346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14490,00	14490,00	0,00	0,00
2 Autos		Total				R\$ 0,00				R\$ 116.084,00				R\$ 0,00			R\$ 14.490,00	

30 - CONTROLE DE PARCELAMENTO OU INSCRIÇÃO NA D. A.

34 - INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Secretaria de Estado da Economia

Av. Vereador José Monteiro, 2233 - Setor Nova Vila - CEP: 74.653-900 - Goiânia/Goiás